

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM
SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA
ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02598/18

RELATÓRIO

- 01. PROCESSO: TC-16564/16
- 02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:
 - 03.01. NOME: Everaldo Rosendo da Silva
 - 03.02. IDADE: 63, fls.18.
 - 03.03. CARGO: Vigilante
 - 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
 - 03.05. MATRÍCULA: 8464
 - 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais
 - 03.06.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003)
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº 040/2016, fls. 50.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA SUPERINTENDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE MAIO DE 2016, fls. 50.
 - 03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Município de Santa Rita
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE MAIO DE 2016, fls. 51

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57/61, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 040/2016 IPM-SANTA RITA, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez — Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais do senhor Everaldo Rosendo da Silva, formalizado pela Portaria nº 040/2016 - fls. 50, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita (16/05/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16564/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez — Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais do senhor Everaldo Rosendo da Silva, formalizado pela Portaria nº 040/2016 - fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO